



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1562

DE 06 DE Abril

DE 2010

INSTITUI O PROJETO “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**”, QUE VISA A PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS COM INCENTIVOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO NO PERÍMETRO URBANO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito do município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

FAÇO, saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” visando a parceria e incentivo entre o município e a comunidade, pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de obras de melhorias nos passeios públicos do perímetro urbano de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, autorizado a assumir o compromisso de execução dos serviços constantes da presente lei, com sua comunidade, pessoas físicas e/ou jurídicas, podendo para tanto, receber ou fornecer materiais, equipamentos e mão de obra.

Art. 3º Todos os serviços executados sob o amparo desta lei, serão realizados em regime de parceria entre o Município e a comunidade, pessoas físicas ou jurídicas, considerados de relevante interesse público municipal, e não gera obrigações entre o Município, a comunidade beneficiada ou terceiros interessados.

Art. 4º O projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” tem por objetivo a parceria entre o Município e a comunidade visando o estímulo mútuo na busca da melhoria das condições de vida da comunidade através da construção ou reconstrução do passeio público defronte ao imóvel respectivo.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se passeio público a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada ao trânsito de veículos, reservada à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

Teretez Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cadastro - 10812



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Os interessados em participar do projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**”, deverão requerê-lo através de processo administrativo, ficando isento de taxas e emolumentos.

Art. 7º Após deferido o pedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal as partes firmarão termo de compromisso denominado “Termo de Parceria” onde constarão as obrigações e responsabilidades mútuas.

Art. 8º O município participa do Projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” com os seguintes investimentos, incentivos e condições:

I – Realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto dos passeios públicos a serem contemplados com o investimento, sempre que tecnicamente for necessário;

II - Custear os serviços de mão-de-obra para a execução total da obra constantes do projeto técnico;

III - Tratando-se de imóvel de propriedade do Município, este deverá proceder toda a doação do material necessário para a realização do passeio público, bem como o pagamento da mão-de-obra relativa ao imóvel integrante por força de circunstancia do projeto de que trata esta Lei.

Art. 9º A comunidade participa do projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” com os seguintes investimentos e condições:

I - Custear os serviços de regularização do leito e muro de contenção, caso necessário, para a realização das obras;

II - Custear a aquisição de todo o material necessário para a Construção do Passeio Público e demais serviços previstos nesta lei, ficando ao encargo e responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado, salvo os de propriedade do Município.

Parágrafo Único: Fica excluído da responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado com o projeto, as despesas decorrentes das obras constantes dos bens públicos.

Art. 10. Todas as obras correspondentes ao projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” deverão obrigatoriamente conter mecanismos mínimos de acessibilidade.

Art. 11. O planejamento e a fiscalização da execução das obras de que trata a presente lei é de responsabilidade do município, tendo este o poder de notificação e intervenção em qualquer irregularidade que esteja em desacordo com a legislação vigente, sendo implementado através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura - SEMINFRA.

Art. 12. Os investimentos definidos na presente Lei a ser realizado pelos proprietários dos terrenos beneficiados pelo projeto “**NOSSO PASSEIO PÚBLICO**” não importarão em direito de ressarcimento pelo erário público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n. 1.087 de 05 de maio de 2005 e Lei n. 625 de 01 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, 06 de Abril de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
Deputado
GABINETE DO PREFEITO
Agente Administrativo
Cadastro - 10812